



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.502/2021. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº252/2021 - Data: de 07
de dezembro de 2021.

Súmula: “Obriga a sinalização vertical e horizontal de toda fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por meio de radar móvel e fixo nas vias urbanas, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica obrigatória a sinalização horizontal e vertical de toda fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por meio de radar móvel e fixo nas vias urbanas do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A sinalização de que trata esta Lei se dará mediante o uso de placas fixas e pintura de solo.

Parágrafo único. As placas fixas e pintura de solo terão dimensões e cores apropriadas e serão instaladas em pontos anteriores a cada radar e ou lombada eletrônica, conforme segue:

I- a 100 (cem) metros, contendo os dizeres “ATENÇÃO: RADAR EM OPERAÇÃO A 100 METROS”.

II - a 50 (cinquenta) metros, deverá haver pintura de duas faixas horizontais com as cores verde e amarelo fluorescente altamente visíveis e reflexivas nos períodos noturnos.

Art. 3º Fica proibido a instalação e a operação de radar móvel, fixo ou lombada eletrônica de forma dissimulada ou em locais que dificultem a sua visualização pelos condutores de veículos.

Art. 4º As multas aplicadas por meio de radar móvel, fixo ou lombada eletrônica não sinalizada ou não operando com o disposto nesta Lei não terão validade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Lei de autoria do Vereador **ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**.